

RESOLUÇÃO CEPPS Nº 02 DE 29 DE JUNHO DE 2026

APROVA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES REFERENTES A BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO FUNAPREV PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVID.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEPPS), no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 2º do Decreto nº 33.916, de 02 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 8º do aludido Decreto nº 33.916, de 2021;

CONSIDERANDO que os benefícios previdenciários assegurados pelo regime próprio previdenciário dos servidores públicos civis estaduais, o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), são pagos com recursos oriundos das contribuições previdenciárias, individual e patronal, e dos aportes extras realizados pelo Tesouro Estadual, recolhidos aos Fundos em Repartição Funaprev e em Capitalização Previd, instituídos pela Lei Complementar Nº 123, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o estudo técnico atuarial elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev), relativo à revisão da segregação da massa do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), com a demonstração da mitigação dos riscos financeiros, econômicos e atuariais, para fins de transferência, para o Fundo em Capitalização Previd, de benefícios de aposentadoria vinculados ao Fundo em Repartição Funaprev;

CONSIDERANDO que a transferência de riscos oriundos do Fundo em Repartição Funaprev, conforme o estudo técnico atuarial da Seplag, será suportada pelo superávit do Fundo em Capitalização Previd e não prejudicará, em decorrência da implementação da medida, a sua solvabilidade e liquidez;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as prescrições normativas do órgão federal supervisor dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (RPPS), previstas na Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, permitem a revisão da segregação da massa de segurados desses regimes, atendidos os critérios objetivos demonstrados em estudo técnico atuarial; e

CONSIDERANDO que, na forma do estudo técnico atuarial da Seplag, a revisão da segregação da massa de segurados do Supsec, na medida em que diminui os aportes extras de recursos do Tesouro Estadual para o Fundo em Repartição Funaprev, permitirá o

direcionamento de recursos estatuais para outras ações governamentais em áreas essenciais de interesse e necessidade da população cearense, destacando-se saúde, educação, segurança e infraestrutura pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a transferência, para o Fundo em Capitalização Previd, dos passivos previdenciários relativos ao grupo de aposentados vinculados ao Fundo em Repartição Funaprev.

Parágrafo único. A aprovação de que trata deste artigo fica condicionada:

I - ao fiel cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos no estudo técnico atuarial da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag), com o apoio técnico da equipe da Assessoria de Estudos Econômicos e Atuariais (Aseat) da Fundação de Previdência do Estado do Ceará (Cearaprev);

II – à aprovação e publicação de proposições legislativas, conforme inc. II do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alinhadas às regras desta resolução; e

III – à observância de que o valor da provisão matemática relativa aos aposentados a serem transferidos do Fundo em Repartição FUNAPREV seja inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada na forma do inc. III do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O estudo técnico e os atos normativos deverão, após a implementação da revisão da segregação da massa de que trata o art. 1º, ser encaminhados ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, para análise.

Art. 3º Caberão à Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) e à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) implementar as medidas ora aprovadas, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data desta reunião.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, PRESIDENTE,
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CEPDS

ANDREA KELLY SILVA
DUARTE:7344617331
5

Assinado de forma digital por
ANDREA KELLY SILVA
DUARTE:73446173315
Dados: 2026.06.30 09:23:35 -03'00'

Andrea Kelly Silva Duarte
CONSELHEIRO SUPLENTE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Assinado digitalmente por MARCELO
GONDIM PICANÇO:64244130306
Data: 2026.06.30
09:34:05
-03'00'

Marcelo Gondim Picanço
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PATRICIA LIMA DE
SOUSA:66385423387

Assinado digitalmente
por PATRICIA LIMA DE
SOUSA:66385423387
Data: 2026.06.30
09:18:17 -0300

Patrícia Lima de Sousa
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

Manoel Carlos da Costa
CONSELHEIRO SUPLENTE REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS
ATIVOS

Maria Carmelita Sampaio Colares
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS ATIVOS



Documento assinado digitalmente
SERGIO ANTONIO MARTINS DA SILVA
Data: 30/06/2026 09:52:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Antônio Martins da Silva
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS MILITARES